



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 115 A/2016

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 99/2016

Data: 06 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei Complementar nº 099/2016, que “Dispõe sobre a criação de uma vaga no cargo de Psicólogo de natureza efetiva para provimento junto a Prefeitura Municipal de Pains, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, enviado no dia 06 de maio de 2016.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>47</u> / 2016
Data	<u>06/06/16</u> hora <u>17:00</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

APROVADO em única discussão
por dito voto a zero
Sala das Sessões 06/06/2016
Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 99/2016

“Dispõe sobre a criação de 01 (uma) Vaga no Cargo de Psicólogo de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Pains/MG, e dá outras providências.”

A câmara municipal de Pains/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada e acrescida ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo 01 (uma) vaga ao cargo de Psicólogo, passando, o anexo I da Lei Complementar 007/2009, a vigorar com o acréscimo conforme redação anexo I desta lei.

Art. 2º - Os recursos para fazer frente as despesas da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains, 03 de maio de 2016.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	32 / 2016
Data	06 / 05 / 16 hora 16:50
Recebido por	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ANEXO I (LC 007/2009)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
.....
Psicólogo - 40 horas	04 *	CE-XV	3.010,20**
.....

* Acréscimo de 01 (uma) vaga. ** Valores atuais (2015)

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>32</u> / <u>2016</u>
Data <u>06/05/16</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 03 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	32 / 2016
Data	06 / 05 / 16 hora 16:50
Recebido por	<i>Maria</i>

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que cria 01 (uma) vaga no cargo de Psicólogo.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, ao estabelecer a Assistência Social, no campo da Seguridade Social, como direito do cidadão, traz para os municípios a responsabilidade de se organizarem e estruturarem os meios de garantir o acesso a Assistência Social a toda pessoa que dela necessitar.

Diante desta normativa, foram criados dispositivos legais para regulamentarem o direito a Assistência Social no país: a LOAS (Lei Orgânica de Assistência social), a PNAS (Política Nacional de Assistência Social), o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), a Norma Operacional Básica do SUAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dentre várias resoluções, decretos e portarias, tudo com a finalidade de estruturar a política pública de Assistência Social e apontar a forma de garantir e executar esta política, garantindo ao cidadão, o direito a Proteção Social.

A Proteção Social é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de proteção social local. A Proteção Social é hierarquizada em Básica e Especial, podendo esta última ser de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

No município, o equipamento responsável pela oferta da Proteção Social Básica é o Centro de Referência de Assistência Social, o CRAS. Ele trabalha na perspectiva da prevenção, através da execução dos serviços socioassistenciais e oferta de benefícios, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, investindo na promoção dos mesmos, fortalecendo os vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de violência e violação de direitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains possui um CRAS em funcionamento, estruturado para ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de uma equipe composta conforme orientação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, sendo: uma coordenadora, dois técnicos de nível superior (uma assistente social e um psicólogo) e dois técnicos de nível médio (um orientador social e um agente social).

Porém, quando há a ocorrência de casos em que houve violência e violação de direitos, o acompanhamento exige um outro nível de Proteção Social, a Especial. Este tipo de proteção pode ser de Média Complexidade, quando não houve ruptura de vínculos familiares, e de Alta Complexidade, quando houve a ruptura. O equipamento responsável pela oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o CREAS, que possui caráter protetivo e não preventivo como na Proteção Social Básica ofertada pelo CRAS, justificando que este equipamento não possui competência legal para acompanhar casos dessa natureza, uma vez que atua sobe outra perspectiva. Quando há violência e violação de direitos, a situação exige um acompanhamento psicossocial especializado através da equipe da Proteção Social Especial.

Pains não possui CREAS e a ausência do equipamento, infelizmente, não impede que os casos aconteçam e demandem do município a oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Diante desta realidade, seguindo orientações da Política Nacional de Assistência Social e como alternativa do município para acolher os casos que são de sua competência, foi instituída em agosto de 2014, uma equipe mínima de profissionais, responsável em acolher e acompanhar todos os casos da Proteção Social Especial, composta por uma assistente social e uma psicóloga, dentro do órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A assistente social já pertencia ao quadro de recursos humanos da Secretaria e a psicóloga foi contratada, em caráter emergencial, na modalidade de prestação de serviços, considerando a inexistência do cargo, em atendimento a uma exigência do Judiciário e do Ministério Público em virtude da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O SINASE trouxe para os municípios a responsabilidade da criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, onde o plano de Pains já está em fase final de elaboração, como também trouxe a responsabilidade da recepção, execução, acompanhamento e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, aplicadas aos adolescentes que estão em conflito com a lei. Diante disso, ao sentenciar um adolescente, aplicando a ele uma medida socioeducativa em meio aberto, o juiz emite um Ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comunicando sua decisão e requerendo que o município tome todas as providências necessárias para o cumprimento da medida, cuidando de sua execução e fiscalização. Ressalta-se que, desde a primeira providência, que consiste na construção de um plano individual de atendimento do adolescente em questão, até o momento de comunicar ao Judiciário sobre a conclusão da medida socioeducativa, todo este processo é desenvolvido pela equipe da Proteção Social Especial, considerando que, conforme a Resolução nº109/2009 do CNAS que traz a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a qual regulamenta os serviços que serão ofertados pela política da Assistência Social, organizados por níveis de complexidade do SUAS, considera que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade tem que ser ofertado pelo CREAS e, como já justificado, na sua ausência pela equipe mínima da Proteção Social Especial.

Pontuamos que, desde agosto de 2014, houve 11 adolescentes cumprindo medida socioeducativa em Pains e 06 novos casos onde a Secretaria está aguardando a chegada do Ofício do Judiciário.

Em relação a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em Pains é ofertada através do Serviço de Acolhimento Institucional executado por meio da Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo, entidade privada localizada no Município, conveniada com a Assistência Social e legalmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). No que se refere ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, o Município de Pains, devido à ausência de um equipamento desse nível, conta com a parceria do Município de Arcos, que possui um Centro de Acolhimento para o público infanto-juvenil, onde, através da celebração de Convênio, Pains possui quatro vagas exclusivas, mediante contrapartida financeira mensal.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos a criação do cargo de psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a suma importância deste profissional para o cumprimento das competências do município, no que tange a garantia constitucional da oferta da Assistência Social a toda pessoa que dela necessitar, como também, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatoriedade do município em se estruturar para cumprir as atribuições trazidas pelo SINASE, como também, por se tratar da regularização da contratação de um profissional que, diante da implementação contínua da política da Assistência Social e da política de atendimento à criança e ao adolescente, tornou-se essencial para a efetividade do serviço público ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à população painense.

Além das atribuições já especificadas nos cargos de psicólogo já existentes no município, segue a relação das atribuições específicas do psicólogo da Proteção Social Especial:

- Referenciamento e encaminhamento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, vitimizações e agressões;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Individual de acompanhamento e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Organizar atividades e desenvolver procedimentos e novas metodologias que contribuam para a efetividade de sua função protetiva, inclusive no que tange a orientação jurídico-social nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- Realização de campanhas educativas para prevenção da violação dos direitos;
 - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
 - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração;
 - Atendimento de requisições de órgãos do Ministério Público, Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares para acompanhamento e execução de Medidas de Proteção;
 - Realização de encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos;
 - Abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros;
 - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
 - Realizar o acompanhamento psicossocial dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio-aberto (PSC e LA) e identificar, no município, os locais de prestação de serviços, cujas atividades sejam compatíveis com as habilidades dos adolescentes e com seus interesses;
 - Criar condições para o fortalecimento de identidade e auto-estima; promover possibilidades de construção de propósitos de vida, (re) estabelecimento de vínculos familiares e sociais e alcance de autonomia;
 - Realizar atendimento e acompanhamento de casos que sejam identificados violação de direitos ou perda do vínculo familiar em especial indivíduos em situação de abrigo.

Assim, submete-se a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, requerendo a tramitação **em caráter de urgência**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº:	<u>32</u> / <u>2016</u>
Data	<u>06</u> / <u>05</u> / <u>16</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

Exmo.
Sr. Vereador
SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG